

Avaliação de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas instituições federais de educação do Paraná através do uso de dados abertos

The Brazilian Data Protection Law and Adequacy Assessment in The Federal Education Institutions of Paraná by Open Data

Laura Sofia Narvaez Somoza (*in memorian*),
Larissa Lourenço Nunes Benck^a, José Simão de Paula Pinto^b,
Glauco Gomes de Menezes^c

^a larissa.benck@ifpr.edu.br

^b simao@ufpr.br

^c glaucogm@gmail.com

Resumo: A privacidade é uma preocupação para os gestores, principalmente devido ao uso não autorizado de dados em casos de vazamentos e uso indevido de dados pessoais. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD foi criada para regular o tratamento de dados pessoais nas organizações. O objetivo deste trabalho é analisar como a LGPD está sendo adaptada nas instituições federais de ensino do Paraná: Universidade Federal do Paraná, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Instituto Federal do Paraná e Universidade Federal da Integração Latino-Americana por meio de dados abertos do ponto de vista do cidadão. Foram avaliadas as páginas institucionais e averiguado se existem meios informativos ao cidadão, como meios de comunicação sobre a lei, meios de contato com o responsável pela proteção de dados, entre outros. A metodologia aplicada foi a pesquisa documental, realizada nas páginas institucionais e a análise dos dados obtidos. Constatou-se que as instituições ainda não adaptaram totalmente suas páginas institucionais. Este estudo contribui para a adequação à lei, nessas instituições, avaliado pelo viés do cidadão.

Palavras-chave: LGPD. Lei Brasileira de Proteção de Dados. Adequação. Instituição Federal de Ensino Superior.

Abstract: Privacy is a concern for managers, mainly due to unauthorized use of data in cases of leaks and misuse of personal data. For this reason, the LGPD was created to regulate the processing of personal data in organizations. The objective is to analyze how the LGPD is being adapted in the federal educational institutions of Paraná: UFPR, UTFPR, IFPR and UNILA through open data from the citizen's point of view. To this was evaluated institutional pages and find out if there are informational media to the citizen, such as media about the law, means of contacting the data protection officer, among others. Methodology applied was documental research, carried out on the institutional pages and data analysis was performed. It was found that institutions have not yet fully adapted their institutional pages. In this way, this study contributes to the adequacy to the law, in these institutions, evaluating the citizen bias.

Keywords: LGPD. Brazilian Data Protection Law. Adequacy. Federal Institution of Higher Education.

1. Introdução

Com a mudança na dinâmica econômica global, os dados pessoais tomaram posição central na vida em sociedade (Doneda, 2011). Na atualidade, a preocupação em relação à proteção de dados tem aumentado consideravelmente. Isso

se deve ao fato de todos os produtos ou serviços necessitarem de identificação e autenticação por meio da comunicação dos dados pessoais do usuário, diminuindo a privacidade do cidadão, muitas vezes, sem realmente saber o que é feito com a suas informações.

Assim, diante do volume de dados cada vez

maior nas organizações, surge a necessidade de uma melhor gerência e controle desses ativos. No Brasil, foi aprovada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que cria determinações e salvaguardas em relação ao uso de dados pessoais. Esta lei transforma profundamente o paradigma atual de gestão de dados pelas organizações, substituindo a coleta massiva, o processamento e o uso indiscriminado de informações pessoais por um modelo que garante ao cidadão o controle sobre seus dados. Essa mudança afeta tanto as entidades públicas quanto as privadas.

Com a publicação das diretrizes da LGPD, as organizações foram compelidas a se adequar às normativas visando à proteção dos direitos de privacidade, ética e liberdade. Os dispositivos da Lei são igualmente aplicáveis a universidades, centros universitários e faculdades, com exceções delineadas nos Artigos: 7º, IV e 11, II, c); 13º, parágrafo 2º); 16º, II. Entretanto, é crucial garantir nesses casos a anonimização dos dados e que o tratamento seja coordenado por órgãos de pesquisa responsáveis pela segurança da informação, vedando a transferência de dados a terceiros (Almeira & Soares, 2022).

Isso ressalta a importância da segurança e o controle pessoal das informações dos cidadãos para a construção de uma cultura de transparência e confiança dentro das instituições de ensino, fortalecendo sua reputação e credibilidade perante o público. Dado esse contexto, essa pesquisa tem como objetivo detalhar qual é o status atual de adequação à LGPD, veiculado nos sites institucionais das Instituições Federais de Ensino no Paraná. Para isso, serão avaliadas as documentações a respeito do processo de adequação à LGPD nos sites da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Instituto Federal do Paraná (IFPR) e da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e comparar suas produções relacionadas ao tema.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de evidenciar como a LGPD está sendo comunicada aos cidadãos, especialmente nos órgãos educacionais públicos, para que conheçam seus direitos. Com a vigência da Lei já em curso e a obrigação de todas as instituições de se adequarem a ela, busca-se assegurar os direitos dos cidadãos. Além disso, este artigo pode beneficiar a gestão das universidades públicas, servindo

como um alerta que destaca a necessidade de adequação à Lei e a importância de sua divulgação nos sites institucionais.

2. Revisão de literatura

No Brasil, o direito à proteção de dados está regulamentado pela Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, que disciplina o tratamento de dados pessoais. Esta lei passou por diversas alterações, incluindo a Lei nº 13.853/2019, de 8 de julho de 2019, que atualizou vários artigos, sendo a mais significativa a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (Brasil, 2019). Mais recentemente, a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, adiou a aplicação de sanções e multas da LGPD para agosto de 2021 (Brasil, 2020b).

Antes da criação da LGPD, o Brasil já vinha avançando gradualmente na construção de direitos relacionados à transparência pública e à prevenção da violação de dados. Exemplos disso são a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 - que estabeleceu um marco legal para a transparência e prestação de contas do governo, empoderando os cidadãos a buscar seu direito de acesso à informação (Brasil, 2011), e a Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.737/2012), que alterou o Código Penal para tipificar crimes informáticos (Brasil, 2012). O Marco Civil da Internet também contribuiu significativamente para o combate às violações e crimes cibernéticos. Segundo Lemos e Passos (2020), uma lei de proteção de dados tem implicações econômicas e políticas tanto internas quanto externas, exigindo adequações não apenas das empresas, mas também do Poder Público.

O objetivo da LGPD é regulamentar o tratamento dos dados pessoais, inclusive em meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018). A referida Lei traz princípios que regem o tratamento de dados pessoais, lembrando que ela assevera a necessidade de observar a boa-fé. Para Teixeira (2021), os princípios são norteadores para a aplicação das regras jurídicas positivadas. Esses princípios podem ser observados no Quadro 1.

Cada princípio norteador apresenta uma finalidade de aplicação que as organizações devem atender quando estiverem realizando seus

Quadro 1. Princípios norteadores da LGPD

Finalidade	propósitos legítimos [lícitos, morais], específicos, explícitos e informados ao titular.
Adequação	compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular.
Necessidade	limitação do tratamento dos dados ao mínimo necessário.
Livre Acesso	garantia de acesso e integralidade dos dados.
Qualidade dos Dados	garantia de dados exatos, relevantes e atualizados.
Transparência	garantia de informações claras e facilmente acessíveis.
Segurança	utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.
Prevenção	adoção de cuidados para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
Não Discriminação	impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
Responsabilização e prestação de contas	demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento da legislação.

Fonte: adaptado de Brasil (2018).

projetos de conformidade à Lei. Além disso, para se realizar o tratamento dos dados pessoais é necessário que esteja presente uma das bases legais, sendo estas: (i) consentimento do titular; (ii) cumprimento da obrigação legal ou regulatória; (iii) pela Administração Pública, à execução de políticas públicas; (iv) estudos por órgão de pesquisa; (v) execução de contrato ou de procedimentos preliminares; (vi) exercício regular de direitos; (vii) proteção da vida ou da incolumidade física; (viii) tutela da saúde; (ix) interesses legítimos do controlador ou de terceiros; e (x) proteção do crédito (Brasil, 2018). Esse rol é taxativo, sendo obrigatório às organizações especificarem qual ou quais bases legais serão utilizadas para o tratamento dos dados.

Os papéis e os envolvidos no processo de tratamento de dados pessoais são: titular, controlador, operador e encarregado de dados. O titular de dados é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Para Oliveira *et al.* (2020), o titular de dados não é aquele que detém o dado, o titular de dados é aquela pessoa a qual os dados se referem, independente de quem tem a tutela desses dados. Este indivíduo possui o direito de obter informação rápida, fácil e gratuita, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, confirmação de existência de tratamento, de anonimização, de portabilidade ou de eliminação dos dados. É também direito do titular revogar seu consentimento e se opor ao tratamento em descumprimento da Lei, mesmo quando seu consentimento é dispensável.

O controlador é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao

tratamento de dados pessoais”, já o operador é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”, ambos são considerados agentes de tratamento, conforme o inciso IX do art. 5º. O controlador, independentemente de estar em conformidade com as normas sobre a proteção de dados, também deverá se preocupar com todas as pessoas que poderão tratar dados em seu nome. Nesse contexto, destaca-se a importância de contratar pessoas e se preocupar com contratos, adicionando medidas que assegurem que o operador cumpra com as instruções dadas e de acordo com as normas da LGPD (Teixeira, 2021).

O encarregado dos dados é a “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD”, que tem como atribuições: (i) aceitar reclamações, prestar esclarecimentos; (ii) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; (iii) orientar os funcionários e os contratados da entidade com relação às práticas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar demais atribuições determinada pelo controlador (Teixeira, 2021).

Diante de suas atribuições, é evidente o importante papel do encarregado de dados nas organizações, tornando crucial a escolha adequada desse membro como um dos primeiros passos para a conformidade com a LGPD. De acordo com o artigo 41, §2º da lei, as informações de identificação e contato do encarregado de dados devem ser divulgadas publicamente, preferencialmente em um sítio eletrônico. A ANPD é descrita no artigo 55-A como o órgão da administração pública responsável por zelar,

implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional. A ANPD possui um regime autárquico especial e está vinculada à Presidência da República.

3. Boas práticas de governança e adequação à LGPD

Diante da necessidade de adequação, os órgãos públicos irão enfrentar desafios a fim de compatibilizar sua estrutura de tecnologia da informação (TI) e de processos às novas exigências da LGPD. Em um primeiro momento os esforços, provavelmente, se concentrarão no exercício de compreender as normas, impactos e revisão do modelo de governança até então adotados nas instituições. Em um segundo passo, se faz necessária a avaliação: do estágio de maturidade em que se encontra a estrutura, dos fluxos de dados existentes, dos setores impactados, e do alcance de medidas a serem planejadas (nacional, estadual, municipal), dos responsáveis pela definição e implantação do plano a ser desenvolvido, das metodologias processuais, físicas, tecnológicas e humanas. Na sequência, a elaboração do plano a ser seguido para efetiva proteção de dados, políticas e diretrizes internas, organização do ambiente tecnológico, do modelo de governança, soluções propostas, gestão de terceiros, monitoramento e tratamento de incidentes, dotação orçamentária e de recursos humanos (Aragão & Schiöchet, 2020).

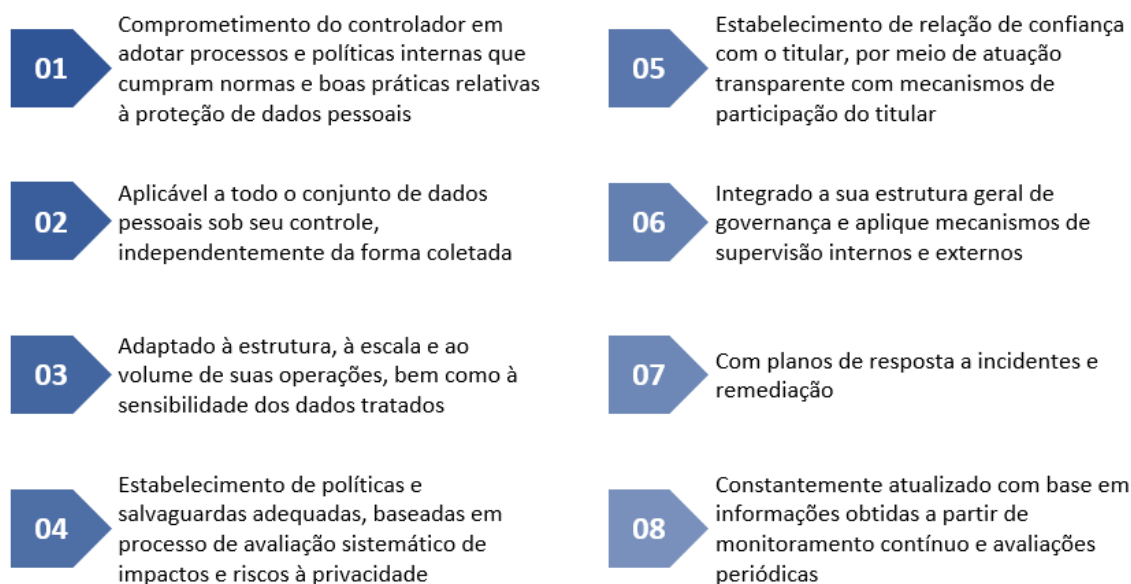
O “Guia de Boas Práticas Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD)” explicita que para a adequação existe a necessidade de uma transformação cultural que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional da instituição. Tal transformação envolve considerar a privacidade dos dados pessoais do cidadão desde a fase de concepção do serviço ou produto até sua execução (*Privacy by Design*) e promover ações de conscientização de todo o corpo funcional no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas. Este também “impõe às pessoas jurídicas de direito público obrigações de transparência ativa. Isto é, norteado pelo art. 23, inciso I, publicar informações sobre os tratamentos de dados pessoais por elas realizados em seus sítios eletrônicos de forma clara e atualizada, detalhando a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desses tratamentos” (CCGD, 2020).

Destaca-se também o “Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade” (Brasil, 2020a), que se remete ao art. 50 §2º, da LGPD, sobre as características mínimas de um programa de governança em privacidade, conforme apresentado na Figura 1.

Na criação de projetos, para se alcançar os objetivos do programa, deve-se selecionar a metodologia mais adequada à realidade institucional. Realizada esta escolha, é necessário que sejam definidos: (i) os objetivos, as metas e os indicadores; (ii) os líderes responsáveis por cada frente de atuação do projeto (interação

Figura 1. Características Mínimas de um Programa Gerenciamento de Privacidade - LGPD.



Fonte. Brasil (2020).

com o cidadão, operações de tecnologia da informação, segurança, jurídico, operadores, entre outros); e (iii) os canais de comunicação com os líderes, com os cidadãos, com os operadores e com a ANPD. Por fim, recomenda-se ainda a criação de modelos padronizados para obtenção de respostas que subsidiarão reportes para a alta administração.

É importante ressaltar que, nesse contexto, os aspectos vinculados à natureza da firma tornam-se mais evidentes. Sabe-se que toda mudança ocorrerá em uma organização social, com uma cultura e preceitos já definidos, e a ruptura e mudança de perspectiva são desafiadoras. Penrose (1959) considera a firma como uma entidade social e administrativa com a capacidade de adentrar qualquer campo de atividade, apresentando diversas formas de combinação. Portanto, sua teoria é uma "teoria da firma que aprende" (*learning theory of the firm*), pois, em sua concepção, não apenas serviços e produtos são produzidos, mas também conhecimentos (Feijó & Valente, 2004).

As organizações devem administrar uma coleção de recursos, tanto humanos quanto físicos. Os recursos materiais de uma firma consistem em objetos tangíveis, como instalações, equipamentos, recursos naturais, matérias-primas, entre outros. Também há recursos humanos disponíveis em uma firma, incluindo uma força de trabalho qualificada ou não, e um pessoal de caráter burocrático, administrativo, financeiro, jurídico, técnico e gerencial (Penrose, 2006).

Penrose (2006) destaca a importância da cultura organizacional, que envolve a interação de crenças e compromissos partilhados que são reforçados por ações diárias. Essa cultura é a matéria-prima do trabalho em equipe, o que leva tempo tanto para ser constituída quanto para ser incrementada. As firmas são instituições sociais com culturas únicas. Elas deixaram de ter funções meramente de produções padronizadas e tornaram-se organizações idiossincráticas, que enfrentam desafios diferenciados e tomam decisões com base em conhecimentos próprios e modos de agir específicos (Feijó & Valente, 2004).

Silva e Ferreira (2009) comentam que modificações no ambiente afetam o funcionamento das rotinas e sub-rotinas da firma, e a adaptação à nova situação depende de investigações desenvolvidas internamente ao longo de sua trajetória, relacionadas a procedimentos bem-

sucedidos no passado. O novo conhecimento criado pela interpretação das informações depende da trajetória de cada firma e da combinação dos conhecimentos tácitos e das investigações desenvolvidas pela firma. Além disso, as rotinas são normas que definem a aplicação de sanções e prêmios, sendo mecanismos de controle que regulam as relações dos indivíduos entre si e com as estruturas da organização, inclusive com a hierarquia. Assim, evitam ou previnem confrontos disruptivos, e o funcionamento das organizações é resultado da trégua existente entre seus membros.

Diante dos desafios da conformidade com a LGPD, os órgãos públicos precisarão revisar suas estruturas e processos de TI. Inicialmente, focarão na compreensão das normas e na revisão dos modelos de governança. Em seguida, deverão avaliar o estágio de maturidade da estrutura, os fluxos de dados, setores afetados e definir responsabilidades para a implementação do plano. A transformação cultural exigida pela LGPD inclui a conscientização em todos os níveis da instituição. À medida que buscam a conformidade, as organizações devem considerar não apenas aspectos técnicos, mas também culturais e organizacionais, promovendo uma adaptação contínua às mudanças. Nesse contexto, a teoria da firma de Penrose destaca a importância da cultura organizacional e da capacidade de aprender e se adaptar às novas exigências do ambiente.

4. Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, centrada na coleta e análise de documentos. Foi realizada uma investigação documental com o objetivo de buscar informações sobre o processo de adequação à LGPD nos sites das instituições UFPR, UTFPR, IFPR e UNILA. De acordo com Bardin (2011), a análise documental constitui uma etapa preliminar essencial na formação de um serviço de documentação ou banco de dados.

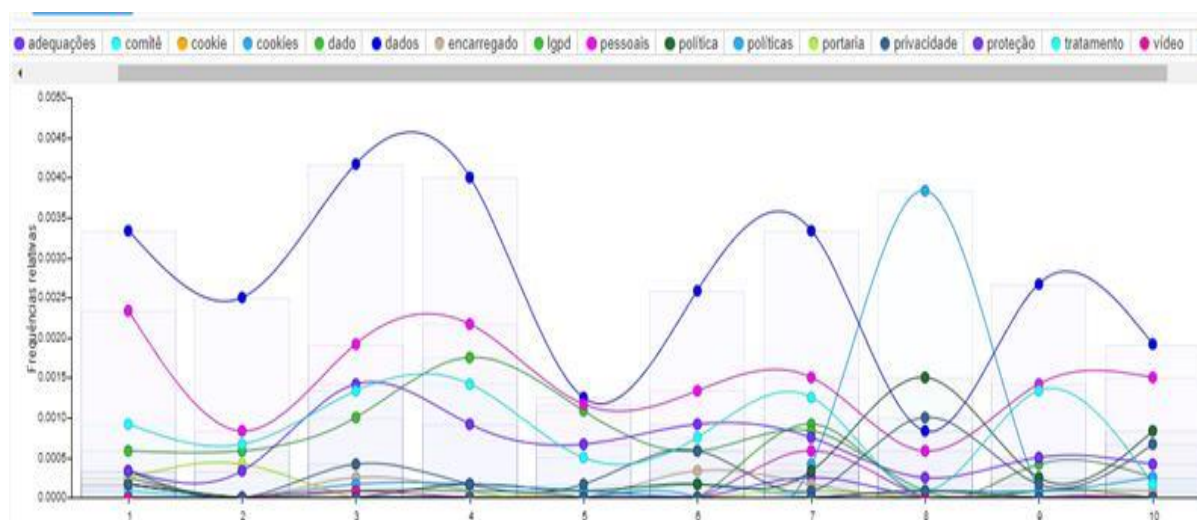
O processo de pesquisa seguiu estas etapas: primeiro, acesso às páginas institucionais de cada instituição; em seguida, busca por links que levassem às páginas de acesso à informação ao usuário e/ou às páginas específicas sobre a LGPD, com o objetivo de identificar e verificar os arquivos e documentos disponíveis. As informações coletadas estão apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2. Coleta de dados

Instituição	Documentos	Data da coleta
UTFPR	Página específica de proteção de dados contendo informações sobre: encarregado, dúvidas, link do curso do SERPRO.	17/03/2022
IFPR	Página específica da LGPD contendo links: o que é LGPD, glossário da LGPD, o IFPR e a LGPD, dúvidas frequentes, cursos e vídeos, contato ao encarregado de dados, política de cookies, política de privacidade.	17/03/2022
UFPR	Página específica “LGPD na UFPR” com: informações sobre dados pessoais, dúvidas frequentes, normativas vigentes, encarregado de dados, portarias e link para canal de atendimento.	17/03/2022
UNILA	Boletim de Serviço, Plano de Transformação Digital, não consta página específica sobre a LGPD e ainda não há definição dentre todos os documentos examinados de nomeação do encarregado pela instituição.	17/03/2022

Fonte: adaptado pelos autores (2022).

Figura 2. Gráfico de Frequência Relativa.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Para comparar as produções relacionadas ao tema nas instituições de ensino, utilizou-se a técnica de análise de dados, demonstrada por meio de um quadro comparativo entre as instituições (Quadro 6) e da análise de conteúdo segundo Bardin. A metodologia de análise de conteúdo, conforme defendida por Bardin (2011), estrutura-se em três fases: (1) pré-análise; (2) exploração do material, categorização ou codificação; e (3) tratamento dos resultados, inferências e interpretação.

Primeiramente, realizou-se uma leitura fluente dos materiais encontrados para proceder à seleção dos documentos pertinentes. Em seguida, passou-se à etapa de exploração do material, utilizando o *software voyant-tools*. Para isso, foi necessária a conversão do conteúdo de todas as páginas para o formato .docx e sua inserção na ferramenta. Posteriormente, iniciou-se o processo de análise, gerando um gráfico com as frequências relativas de cada

unidade definida nos textos, conforme ilustrado na Figura 2.

Além disso, foi elaborada uma nuvem de palavras, que é uma representação visual de dados de texto, normalmente usada para descrever metadados de palavras-chave obtidas, neste caso, dos textos das páginas institucionais (Figura 3) e realizou-se a ordem de prioridade de elementos encontrados no texto.

Como demarca o Quadro 3, os números na coluna à direita das unidades de registro indicam a frequência em que cada palavra aparece nos documentos selecionados, configurando-se, metodologicamente, como elementos comprobatórios diante dos objetivos estabelecidos no artigo.

Dentro da metodologia de análise de conteúdo, as categorias podem ser definidas tanto a priori quanto a posteriori (Bardin, 2011). Neste estudo, a definição das categorias foi realizada

Figura 3. Nuvem de Palavras.



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Quadro 3. Número de ocorrências por unidades de registro.

Unidades de registro	Número de ocorrência de palavras	Unidades de registro	Número de ocorrência de palavras	Unidades de registro	Número de ocorrência de palavras
dados	319	Direito	22	responsabilidade	3
pessoais	177	Segurança	20	vídeos	3
tratamento	101	Sensíveis	20	Comissão	2
Lgpd	79	encarregado	15	Controladores	2
Proteção	78	Processo	11	Manuais	2
Anpd	54	políticas	10	Operadores	2
cookies	52	adequação	9	cookie	1
Titular	50	Operador	6	Danos	1
Política	42	Capacitação	4	Encarregadas	1
Controlador	35	Multa	4	Manual	1
Direitos	33	Processos	4	vídeo	1
dado	24	adequações	3		
Titulares	24	comitê	3		

Fonte: adaptado pelos autores (2022).

a posteriori, ou seja, com base nos dados extraídos após o tratamento e a sistematização das informações. A partir das unidades de registro apresentadas no Quadro 3, foi possível elaborar o Quadro 4, que estrutura as categorias iniciais identificadas.

As etapas subsequentes da pesquisa tiveram como finalidade apresentar reflexões diante de como as instituições disponibilizam as

informações acerca da LGPD por meio de suas páginas oficiais para o cidadão. Ressalta-se que é comum encontrar uma sistematização classificada em categorias intermediárias e finais, porém, diante dos resultados obtidos neste estudo, foram agrupadas em uma só nomenclatura. No Quadro 5 observam-se as categorias iniciais e a construção das categorias intermediárias/finais, juntamente com os conceitos

Quadro 4. Categorias iniciais.

Categoria inicial	Unidades de registro
Tratamento de dados pessoais e sensíveis	dado, dados, pessoais, tratamento
Direitos do titular	direito, direitos, titular, titulares
Agentes de tratamento	controlador, controladores, operador, operadores, encarregado, encarregadas
Comitê de adequação	adequação, adequações, comissão, comitê
Conteúdo educativo	capacitação, manual, manuais, vídeo, vídeos
Responsabilidade e ressarcimento de danos	danos, multa, processo, processos, responsabilidade
Segurança e sigilo de dados	Proteção, segurança
Boas práticas de governança	cookie, cookies, política, políticas, processo, processos
Autoridade nacional de proteção de dados	anpd

Fonte: adaptado pelos autores (2022).

Quadro 5. Categorias Intermediárias/Finais

Categoria inicial	Conceito norteador	Categoria intermediária/final
Tratamento de dados pessoais e sensíveis	Lei 13.709 Cap. II Seção I	Tratamento de dados
Direitos do titular	Lei 13.709 Cap. III	Respeito aos Direitos dos Titulares
Agentes de tratamento	Lei 13.709 Cap. IV Seção I	Agentes de Tratamento
Comitê de adequação	Lei 13.709 Cap. VII, Seção II, Art. 50.	Criação e Divulgação de Conteúdo Educativo
Conteúdo educativo	Lei 13.709 Cap. IV Seção III	Compromisso com a Sociedade
Responsabilidade e ressarcimento de danos	Lei 13.709 Cap. IX Seção I	Compliance e Governança de Dados
Segurança e sigilo de dados	Lei 13.709 Cap. IX Seção II	
Boas práticas de governança	Maneira criada pelos órgãos da Administração Pública para realizar a adequação.	
Autoridade nacional de proteção de dados	Lei 13.709 Cap. IX	Órgão Regulador

Fonte: adaptado pelos autores (2022).

norteadores.

Em resumo, a avaliação das páginas oficiais das instituições educacionais revela uma diversidade de abordagens na divulgação das políticas de conformidade com a LGPD. A sistematização das informações em categorias claras e uniformes, conforme demonstrado, facilita a compreensão e ressalta a necessidade de uma maior padronização e transparência.

5. Resultados e discussões

As unidades de registro e as categorias iniciais serviram de base para a construção das categorias intermediárias e finais. Ao analisar as palavras mais evidentes nos sites, foi possível relacioná-las com os itens da Lei, atendendo assim às obrigatoriedades impostas pela LGPD. A constituição final resultou em sete categorias

principais, destacadas no Quadro 5, que foram desenvolvidas para respaldar as interpretações e inferir os resultados da análise. Essas categorias sintetizam as significações identificadas ao longo do estudo e orientam o processo de adequação das organizações à LGPD.

Para responder à questão de como a LGPD está sendo implementada nas instituições federais de ensino do Paraná, do ponto de vista do cidadão, foi criado o Quadro 6. Este quadro de protocolo reúne as informações mais relevantes das páginas institucionais, conforme os requisitos da Lei, destacando como as instituições estão cumprindo suas obrigações de transparência e proteção de dados.

É possível observar que todas as instituições já nomearam, por meio de portarias institucionais, seus encarregados de dados, etapa essencial a ser cumprida, especificada na Lei 13.709,

Quadro 6. Protocolo de verificação das iniciativas de adequação à LGPD.

Iniciativa	Instituição			
	IFPR	UFPR	UTFPR	UNILA
Encarregado de dados	•	•	•	•
Página institucional à LGPD	•	•	•	
FAQ	•	•		
Canal de atendimento (fala.br)	•	•		
Política de privacidade	•			
Política de cookies	•			
Cursos/vídeos educativos	•		•	
Grupo de trabalho	•	•		•

Fonte: adaptado pelos autores (2022).

em seu Capítulo IV - Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. Entretanto, em relação à disponibilização de página institucional sobre o tema, a UNILA, até o momento da coleta, não dispunha de uma página específica, apenas contando com as portarias de nomeação.

Em relação ao FAQ (*Frequently Asked Questions*, em português: Perguntas Frequentes), apenas a UFPR e o IFPR disponibilizam sessões com perguntas e respostas às dúvidas mais comuns sobre o tema. O IFPR e a UFPR possibilitam contato, por meio da plataforma FalaBR, para a confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais pelo titular de dados pessoais. Neste quesito, a UTFPR apenas informa o e-mail do encarregado de dados, e não há esclarecimento se é, para requerer o acesso aos dados ou, apenas, tirar dúvidas.

Observa-se em relação a políticas elaboradas, que a única instituição que disponibiliza tanto a política de privacidade como a de cookies em sua página institucional é o IFPR. Na página da UFPR, há o título “Política de Privacidade da UFPR” na seção de documentos, entretanto, até o momento da coleta de dados, ainda não estava disponível para leitura. Em relação à criação e divulgação de conteúdo educativo, a UTFPR disponibiliza um link de vídeo do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para esclarecimento de dúvidas gerais acerca da LGPD, o IFPR tem uma seção estruturada com links de cursos ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), vídeos institucionais e lives com pessoas externas para explicar a Lei e tirar dúvidas, disponíveis no YouTube e na página. A UFPR ainda não disponibilizou material similar. Por fim, em relação ao grupo de trabalho, verificou-se que

apenas o IFPR, UFPR e a UNILA, divulgaram pessoas responsáveis por desenvolver a implementação da Lei na organização. Em suma, a instituição com maior nível de adequação à LGPD, do ponto de vista do cidadão, é o IFPR.

Esse estudo não é o primeiro na literatura a estudar a LGPD em instituições de ensino. Silva (2021) analisou os sites das 10 universidades mais bem classificadas do Brasil e das instituições públicas de ensino superior no Estado de Pernambuco em relação à conformidade com a LGPD. A coleta de informações utilizou um protocolo que se alinha com os itens do Quadro 6, proposto nesta pesquisa. Os resultados indicaram que, no momento da coleta de dados, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) estava mais adequada à LGPD, seguida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Silva (2021) observou ainda que nenhuma das instituições analisadas atende a todos os critérios de publicidade de informações relacionadas à LGPD em seus sites institucionais.

Este estudo reforça a importância de uma abordagem estruturada e transparente na implementação da LGPD, destacando o IFPR como a instituição com maior nível de adequação, e contribui para o avanço das práticas de governança de dados nas instituições de ensino.

6. Considerações finais

O objetivo do estudo é investigar a adequação da LGPD nas instituições federais de ensino do Paraná: UFPR, UTFPR, IFPR e UNILA, sob a ótica do cidadão, utilizando dados abertos. Para isso, foi empregada a técnica de análise de conteúdo, fundamentada na metodologia de Bardin (2011), para identificar, categorizar e sintetizar, inferir e interpretar os resultados.

No processo de coleta de dados, foram realizadas etapas que incluíram o acesso às páginas institucionais e a busca por links relacionados à LGPD e ao acesso à informação, visando verificar os arquivos e documentos disponíveis. A análise de conteúdo e o conhecimento teórico sobre a LGPD foram utilizados para responder ao problema de pesquisa: como a LGPD está sendo implementada nas instituições.

Os resultados revelam que as categorias finais, como direitos dos titulares, compromisso com a sociedade, criação e divulgação de conteúdo e tratamento de dados, podem ser associadas a ações específicas de adequação, como FAQ, cursos/vídeos educativos e páginas institucionais. Além disso, a categoria compliance e governança de dados pode ser relacionada a políticas de cookies e de privacidade, enquanto a categoria agentes de tratamento equivale ao papel do encarregado de dados. Embora a categoria órgão regulador não tenha sido elencado no quadro referente ao protocolo de verificação das iniciativas de adequação à LGPD, sua presença é essencial para orientar as instituições e

aplicar sanções, entre outras atribuições.

Uma limitação final identificada é o fato de que as instituições ainda estão em processo de adequação, o que implica que algumas informações podem estar desatualizadas desde a data de conclusão da pesquisa. Com base na classificação apresentada, percebe-se que as instituições ainda têm um longo caminho a percorrer no processo de adequação, tanto em termos de mudança de processos quanto de cultura organizacional. Do ponto de vista do cidadão, o IFPR atualmente se destaca por disponibilizar mais documentação e oferecer maior suporte ao usuário, enquanto a UNILA ainda não implementou uma página específica sobre a Lei. UFPR e UTFPR encontram-se em um estágio intermediário, possuindo páginas específicas, mas ainda necessitando de complementação quanto às políticas e documentos oficiais. Para estudos futuros, seria interessante acompanhar o progresso das instituições na implementação da LGPD e investigar os impactos dessas medidas na proteção de dados e na experiência do cidadão.

Referências

- Almeida, S. do C. D. de., & Soares, T. A. (2022). Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no cenário digital. *Perspectivas Em Ciência Da Informação*, 27(3), 26-45. doi: 0.1590/1981-5344/25905
- Aragão, S. M., & Schiocchet, T. (2020). Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do Sistema Único de Saúde. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação E Inovação Em Saúde*, 14(3), 692-708. doi: 10.29397/reciis.v14i3.2012
- Bardin, L. (2010). *Análise de conteúdo*. São Paulo. Edições 70.
- Brasil. (2011). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 18 jun. 2022.
- Brasil. (2012). Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 18 jun. 2022.
- Brasil. (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 18 jun. 2022.
- Brasil. (2019). Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm. Acesso em: 18 jun. 2022.
- Brasil. (2020a). *Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*. Brasília, DF: Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/ptbr/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_governanca_privacidade.pdf. Acesso em: 1 nov. 2022.
- Brasil. (2020b). Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020. Diário Oficial da União. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14010.htm#:~:text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui,coronav%C3%ADrus%20\(Covid%2D19\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14010.htm#:~:text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui,coronav%C3%ADrus%20(Covid%2D19)). Acesso em: 18 jun. 2022.
- CCGD - Comitê Central de Governança de Dados. (2020). *Guia de boas práticas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*. Recuperado de https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 18 jun. 2022.
- Doneda, D. (2011). A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. *Espaço Jurídico*, 12(2), 91-108.
- Feijó, C. A., & Valente, E. (2004). A firma na teoria econômica e como unidade de investigação estatística: evolução nas conceituações. *Revista de Economia Contemporânea*, 8(2), 351-376.

- Lemos, A. N. L. E., & Passos E. (2020). A adequação das bibliotecas à Lei Geral de Proteção de Dados. *Cadernos e Informação Jurídica*, 7(1), 85-103.
- Oliveira, A. C. S., Motta, D. B., Melo, J. H., & Esteves, R. C. S. P. A. (2020). Empoderamento digital, proteção de dados e LGPD. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, 15(1), 249.
- Penrose, E. (1959). *The Theory of the Growth of the Firm*. OUP Oxford.
- Penrose, E. T. (2006). *A teoria do crescimento da firma*. Campinas Editora Unicamp.
- Silva, A. B. de O., & Ferreira, M. A. T. (2009). Gestão do conhecimento e teoria da firma. *Perspectivas Em Ciência Da Informação*, 14(3), 116-139. doi: 10.1590/s1413-99362009000300008
- Silva, I. F. da. (2021). *Proteção de Dados Pessoais: o processo de implementação da LGPD em uma Universidade Pública Federal*. Recuperado de <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/41227>. Acesso em: 18 jun. 2022
- Teixeira, T. (2021). *A LGPD e o e-commerce*. São Paulo: Saraiva.

Sobre os autores

Laura Sofia Narvaez Somoza

Mestrado em Gestão da Informação pela Universidade Federal do Paraná (2023). Servidora da Universidade Federal do Paraná.

Larissa Lourenço Nunes Benck

Mestrado em Gestão da Informação pela Universidade Federal do Paraná (2023). Analista de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

José Simão de Paula Pinto

Doutorado em Medicina (Clínica Cirúrgica) pela Universidade Federal do Paraná (2005). Professor titular da Universidade Federal do Paraná.

Glauco Gomes de Menezes

Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Paraná (2005). Professor associado da Universidade Federal do Paraná.